



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**RELATOR:** SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 314/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 314/2021, de autoria do nobre vereador Cristiano Anunciação dos Passos que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo”*

De início a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria, no que tange aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável sob o aspecto legal, destacando que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria simples dos membros nos termos do artigo 162 do Regimento Interno.

Ato contínuo, em análise a Comissão de Justiça verificou que no aspecto material, trata-se de norma com ações preventivas de proteção ao idoso, assim como na promoção da saúde pública, com reflexos dos direitos de segunda dimensão que demandam atuação prestacional por parte do Estado, por meio de seu poder de polícia, aos particulares da iniciativa privada ou do terceiro setor, requerendo apenas a supressão dos arts.5º e 6º do projeto, em respeito a separação dos poderes as atribuições pretendidas que são competência do Executivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, chega a esta Comissão de Educação para deveras ser apreciado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, que o presente projeto assegura melhor qualidade e segurança aos idosos, que hoje são vítimas de maus tratos e preconceitos, bem como ocasiona o devido cumprimento dos dispositivos legais do Estatuto do Idoso previstos principalmente nos artigos 9º e 10 que dispõe:

*Art. 9º É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*

*Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*

Em análise por este Relator sob o aspecto legal e ressaltando que a Administração Pública, é pautada pelo **Princípio da Publicidade**, previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal, **NADA A OPOR** no entendimento deste Relator.

Sorocaba, 28 de setembro de 2021.

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Presidente

**PROF. SALATIEL DOS S. HERGESEL**

Membro/Relator

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - 130 - 24/09  
NADA A OPIN

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 314/2021, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Educação no PL nº 314/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 15 de setembro de 2021.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Dylan Roberto Viana Dantas  
Presidente da Comissão de Educação e Pessoa Idosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

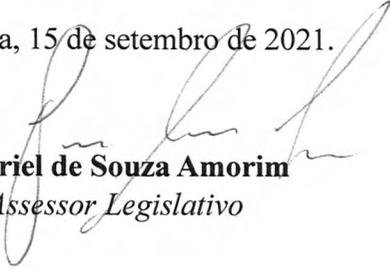
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 314/2021, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 314/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 15 de setembro de 2021.

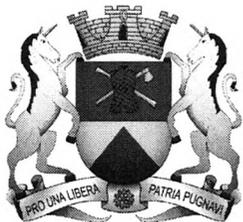
  
**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao

Excelentíssimo Senhor

Cristiano Anuniação dos Passos

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**Matéria:** Parecer ao PL nº 314/2021

**Relator:** Dylan Dantas

O Projeto de lei 314/2021, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

Sendo que o PL atende a guarda de todos os princípios defendidos por essa comissão, **esta comissão NÃO TEM NADA A OPOR ao PL 314/2021.**

Sorocaba, 16 de setembro de 2021.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente*

  
**DYLAN DANTAS**  
*Membro*

  
**FERNANDA GARCIA**  
*Membro*